

CADERNO DE ENCARGOS

ST/ADG2/2022/ATEC

Procedimento de ajuste direto para reparação de infiltrações na cobertura do edifício

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de “Ajuste Direto para reparação de infiltrações na cobertura do edifício”
- 1.2. Incluem-se no objeto do contrato a realização de todos os trabalhos de reparação de diversas instalações numa das coberturas do edifício da sede da ATEC, sito no Edifício ATEC, Quinta da Marqueza, Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa 2950- 557 Quinta do Anjo.
- 1.3. Incluem-se ainda no objeto do contrato, nomeadamente, a realização dos seguintes trabalhos:
 - a) Nas coberturas em pvc do 1º piso:
 - Remoção e acondicionamento de lajetas e geotêxtil;
 - Limpeza/lavagem das telas em pvc;
 - Inspeção e deteção de anomalias nas telas em pvc;
 - Aplicação de novos troços de tela sobre as zonas afetadas;
 - Recolocação do geotêxtil e de lajetas.
 - b) Nas caleiras do 1º piso:
 - Remoção e acondicionamento de lajetas e remate de capacete;
 - Fornecimento e aplicação de nova impermeabilização composta por remates em aço colaminado, fixados com bucha, separador getextil 250 grm2, membrana pvc 1,2 mm, totalmente vulcanizada nas sobreposições, incluindo novas saídas;
 - Transporte a vazadouro de membrana e remates existentes;
 - Recolocação de lajetas e remates.

2. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

- 2.1. Na execução do contrato, o Empreiteiro deverá ter em consideração, nomeadamente:
- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP);
 - c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis), e respetiva legislação complementar;
 - d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros, gestão de resíduos de construção e demolição;
 - e) As regras da arte.
- 2.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2.1, e por força do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos, se for o caso, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no presente caderno de encargos.

3. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

- 3.1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2.2. prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 4.1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à fiscalização antes do início da execução dos respetivos trabalhos, fornecimentos e serviços a que respeitam.
- 4.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos, fornecimento e serviços a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução que só serão atendidos se não lhe forem imputáveis.

5. OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Empreiteiro a obrigação de executar todos os trabalhos de acordo com o disposto no caderno de encargos.
- 5.2. O Empreiteiro é o único responsável, nomeadamente:
 - a) Pela reparação e pela indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos pela ATEC, seus agentes ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subcontratados ou qualquer pessoa ou entidade a cuja colaboração o Empreiteiro recorrer, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das instalações, obras, materiais, elementos de construção, montagem e equipamentos;
 - b) Pelas indemnizações devidas por todos os acidentes ou danos ocorridos no local da obra, nomeadamente pelas perdas ou danos materiais ou corporais ou danos morais ocasionados a bens da propriedade da ATEC ou de terceiros.

6. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 6.1. O Empreiteiro é, nomeadamente, responsável:
- a) Perante a ATEC pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos objeto do contrato, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene, saúde e ambiente no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do plano de segurança e saúde;
 - c) Pela obtenção, a suas expensas, de todas as autorizações e licenciamentos, legal ou regulamentarmente, exigidos à realização de todos os trabalhos objeto do contrato;
 - d) Pelo cumprimento das normas de qualidade, higiene e segurança no trabalho em todos os trabalhos objeto do contrato.
- 6.2. O Empreiteiro é responsável pela disponibilização e pelo fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
- 6.3. O Empreiteiro deverá realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem no local da obra ou que no mesmo circulem, incluindo o pessoal dos subcontratados e terceiros contratados pelo Dono da Obra, bem como para evitar danos nos equipamentos, bens e construções, nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar.

- 6.4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda, nomeadamente:
- a) A apresentação pelo Empreiteiro à ATEC de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pela ATEC ou seus representantes;
 - c) O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - d) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro;
 - e) A elaboração e desenvolvimento dos documentos e planos previstos no caderno de encargos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E FORNECIMENTOS

- 7.1. O prazo global de execução do contrato começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que a ATEC comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- 7.2. A empreitada deverá ser executada no prazo máximo de 60 dias desde a data de consignação ou dos factos referidos no número anterior até à data da receção provisória da obra.
- 7.3. No caso de se verificarem atrasos, que sejam imputáveis ao Empreiteiro, no cumprimento do prazo contratual, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo global de execução do contrato.
- 7.4. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de aplicação pela ATEC das cominações legais e contratuais estabelecidas para o incumprimento do prazo contratual, designadamente, a aplicação de sanções contratuais.
- 7.5. O Empreiteiro quando, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, será responsável pelo pagamento de todos os acréscimos de custos que decorram para a ATEC,

nomeadamente os relativos a horas suplementares e demais custos que sejam devidos pelo serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

8. SEGURANÇA E SAÚDE

- 8.1. O Empreiteiro apresentará para aprovação da ATEC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, o Plano de Segurança e Saúde (PSS).
- 8.2. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado ou que preste serviços na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo subcontratados, fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 8.3. Todos os encargos decorrentes do desenvolvimento do Sistema de Segurança e Saúde a implementar, consideram-se incluídos no preço do contrato.

9. INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL DA OBRA

- 9.1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Empreiteiro se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos, fornecimentos de equipamentos e serviços objeto do contrato.

10. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DA OBRA

- 10.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local da obra, de forma visível, a identificação da obra, da ATEC e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará de empreiteiro de obras públicas, e manter cópia desses documentos.
- 10.2. O Empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do caderno de encargos, do contrato e dos demais documentos contratuais a respeitar na execução do contrato, com as eventuais alterações que neles hajam sido introduzidas, bem como toda a documentação legalmente exigida.
- 10.3. O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

- 10.4. Deverá igualmente ser patenteado no local da obra o PSS e devem ser afixadas as comunicações prévias ao ACT.

11. HORÁRIO DE TRABALHO

- 11.1. O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização escrita da ATEC e das entidades legalmente competentes, se necessário, nos termos da legislação aplicável, e solicite, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o respetivo programa à fiscalização.
- 11.2. O Empreiteiro é único responsável pelos custos e encargos, diretos ou indiretos, devidos com a prestação de serviços da fiscalização que seja realizada fora do horário normal de trabalho.

12. PESSOAL

- 12.1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução da obra, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 12.2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local da obra, devendo retirar do local da obra, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da ATEC, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da ATEC, do Empreiteiro, dos subcontratados ou de terceiros.
- 12.3. A ordem da ATEC referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 12.4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

13. ESTALEIRO

- 13.1. Os locais passíveis de instalação do estaleiro serão aprovados pela ATEC.
- 13.2. O Empreiteiro submeterá à prévia apreciação da ATEC, antes do início dos trabalhos, o projeto do estaleiro.
- 13.3. A aprovação da ATEC do projeto do estaleiro não dispensa o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar danos materiais, ambientais ou outros, na zona utilizada.

- 13.4. O Empreiteiro deverá efetuar e manter os registos de entrada e saídas de pessoal, fornecedores e viaturas, para coordenação de acessos ao local da obra.
- 13.5. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de entrada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável na regulamentação das instalações provisórias, destinadas ao pessoal. A limpeza do estaleiro é da responsabilidade do Empreiteiro e deverá ser realizada com periodicidade adequada à sua utilização.
- 13.6. A vigilância e segurança do perímetro do local da obra e do estaleiro são da inteira responsabilidade do Empreiteiro desde a data de início dos trabalhos até à data da receção provisória da empreitada. A vigilância e segurança são entendidas como permanentes quer durante os períodos de trabalho quer fora deles (noite, dias feriados e dias de suspensão dos trabalhos).
- 13.7. Após a conclusão dos trabalhos objeto do contrato, as instalações e obras provisórias do estaleiro serão desmontadas e demolidas e os produtos resultantes removidos para fora do local da obra, devendo este ficar perfeitamente limpo e regularizado. Os encargos consequentes destes trabalhos são de conta do Empreiteiro e consideram-se incluídos no preço do contrato.

14. EQUIPAMENTO

- 14.1. É da responsabilidade do Empreiteiro, o fornecimento e a utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material necessário e adequado à execução dos trabalhos.

15. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

- 15.1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção ou *hardware* e *software* a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial de terceiros.
- 15.2. No caso da ATEC ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemniza-a por todas as despesas e encargos que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

16. MEDIÇÕES

- 16.1. O Empreiteiro fará uma única medição, visto os trabalhos serem de curta duração.. Após aprovação pela ATEC da proposta de auto de medição apresentada, a fatura deve ser emitida pelo Empreiteiro, devendo esta ser enviada conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.
- 16.2. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos desde que tenham sido devidamente ordenados pela ATEC, são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro acompanhadas pela fiscalização e são formalizados em auto em modelo a fornecer pela ATEC.
- 16.3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a ATEC e o Empreiteiro.
- 16.4. Feita a medição, elabora-se a respetiva conta corrente, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários.
- 16.5. A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.

17. LIVRO DE REGISTO DA OBRA

- 17.1. O Empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, fornecimentos e serviços.
- 17.2. O livro de registo ficará patente no local da obra, devendo ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

18. RECEÇÃO PROVISÓRIA

- 18.1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, no todo ou em parte, mediante

solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa da ATEC e tenham sido entregues pelo Empreiteiro todos os elementos e documentos referidos nas peças de concurso.

- 18.2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente à extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 18.3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

19. PRAZO DE GARANTIA

- 19.1. A contagem do prazo de garantia inicia-se na data de assinatura do auto de receção provisória, durante o qual o Empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos verificados, nos seguintes termos:
 - a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 19.2. Caso ocorram receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela ATEC.
- 19.3. O Empreiteiro é responsável pela correção, a suas expensas, de todos os defeitos que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
- 19.4. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a ATEC poderá, sem quaisquer custos ou encargos adicionais, exigir ao Empreiteiro que este repita a execução das prestações contratuais com defeito ou que substitua equipamentos defeituosos.
- 19.5. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos, nem cumprido o disposto no número anterior, a ATEC pode exigir a redução do preço e tem o direito de ser indemnizada nos termos gerais aplicáveis.

20. RECEÇÃO DEFINITIVA

- 20.1. Findo o prazo de garantia, haverá lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 20.2. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do prazo de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 20.3. No caso da vistoria referida no n.º 21.1 permitir revelar a existência de deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no n.º 21.2, a ATEC fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria, nos termos acima referidos.
- 20.4. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pela ATEC, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

21. PREÇO BASE

O preço base para efeito do concurso é de € 9.674,45 (nove mil seiscientos e setenta e quatro euros e quarenta e cinco centimos) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

22. PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. Pela execução do objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a ATEC pagar ao Empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 22.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ATEC.
- 22.3. Os pagamentos a efetuar pela ATEC têm uma periodicidade mensal, sendo as medições mensais a realizar de acordo com o disposto no n.º 17.
- 22.4. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

- 22.5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pela fiscalização.
- 22.6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pela fiscalização condicionada à efetiva realização daqueles.
- 22.7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a fiscalização e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela fiscalização.

23. REVISÃO DE PREÇOS

- 23.1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos da lei aplicável.
- 23.2. As fórmulas de revisão aplicáveis são em conformidade com o DL n.º 73/2021, de 18 de agosto.
- 23.3. Nos casos de subcontratação deverá constar dos contratos entre o Empreiteiro e os seus subcontratados os exatos termos da revisão de preços estabelecida no contrato de empreitada.

24. SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 24.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do contrato por facto imputável ao Empreiteiro, a ATEC poderá aplicar uma sanção pecuniária (compulsória), por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do Preço Contrato.
- 24.2. No caso de incumprimento de quaisquer prazos parciais de execução da obra, por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 24.3. Sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas nos números anteriores, o Empreiteiro suportará todos os custos e encargos referentes à fiscalização que sejam decorrentes de atrasos na execução do contrato, imputáveis ao Empreiteiro.
- 24.4. Em caso de aplicação, pela ATEC, das sanções previstas na presente cláusula poderão ser executadas as cauções e reforços de caução que sejam prestados

pelo Empreiteiro, a qualquer título, bem como poderão ser deduzidas as quantias que sejam devidas ao Empreiteiro, a título de pagamento.

- 24.5. As sanções previstas na presente cláusula têm natureza sancionatória e não indemnizatória, não obstando a que a ATEC exija uma indemnização pelos danos excedentes.
- 24.6. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo dos números 25.1 e 25.2 anteriores, não pode exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual, podendo, no entanto, este montante ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

25. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

- 25.1. Sempre que se verifiquem atrasos na execução dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos em vigor, por facto imputável a terceiros, o Empreiteiro deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, à ATEC.
- 25.2. No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a terceiros, a outros contratados ou à ATEC, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, esse facto à fiscalização, para que esta possa, se for o caso, tomar as providências que julgue necessárias, sendo o Empreiteiro responsável por todos os prejuízos daí decorrentes.
- 25.3. No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, esse facto à fiscalização, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

26. CONTRATOS DE SEGURO

- 26.1. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, a suas expensas, durante todo o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 26.2. A ATEC poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices de seguro.

- 26.3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e seus subcontratados, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.
- 26.4. Os seguros contratados pelo Empreiteiro em nada diminuem ou restringem as suas obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) perante a ATEC e a lei vigente em Portugal.
- 26.5. O Empreiteiro deverá apresentar a ATEC as apólices de seguros, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem prévia aprovação da ATEC, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 26.6. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
- 26.7. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados e na legislação aplicável, a ATEC reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
- 26.8. O Empreiteiro, seus subcontratados e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a ATEC.
- 26.9. No caso de a minuta de alguma das apólices previstas nas cláusulas seguintes não ser definitivamente aprovada, por escrito, pela ATEC, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Empreiteiro suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.

27. OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

- 27.1. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidente de trabalho.

- 27.2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, máquinas e equipamentos fixos e móveis.
- 27.3. No caso de bens imóveis, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

28. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

- 28.1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação e sigilo previstos no artigo 290.º do CCP.

29. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 29.1. O Empreiteiro pode subcontratar parte da execução dos trabalhos, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP e sejam respeitados os limites impostos no artigo 383.º e 385.º do mesmo CCP.
- 29.2. A ATEC pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos e/ou limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 29.3. Todos os contratos de subcontratação deverão ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 29.4. O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pela fiscalização para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subcontratados presentes.
- 29.5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 29.6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subcontratação, e previamente ao início dos trabalhos, o Empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à ATEC, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

- 29.7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados, nos termos do artigo 321.º do CCP.
- 29.8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
- 29.9. Em caso de incumprimento grave, pelo Empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este poderá ser notificado, pela ATEC, para ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela ATEC, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 29.10. Para efeitos da cessão da posição contratual a que se refere o número anterior é aplicável o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

30. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ATEC

- 30.1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Empreiteiro, a ATEC tem o direito de resolver o contrato, nomeadamente, nos casos estabelecidos nos artigos 333.º, 335.º e 405.º do CCP.
- 30.2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão da ATEC adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o Empreiteiro tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

31. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

- 31.1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela ATEC, o Empreiteiro pode resolver o contrato nos casos estabelecido nos artigos 332.º e 406.º do CCP.
- 31.2. O direito de resolução do contrato pelo Empreiteiro é exercido por via judicial.

32. FORO COMPETENTE

- 32.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal materialmente competente na área territorial da sede da ATEC, com expressa renúncia a qualquer outro.

33. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 33.1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser efetuadas, nos termos do CCP, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 33.2. Para todos os efeitos legais e contratuais, as partes devem comunicar à contraparte a alteração dos seus endereços, domicílio ou sedes, no prazo de quinze dias.
- 33.3. Às datas das comunicações e notificações aplicam-se as regras previstas no artigo 469.º do CCP

34. CONTAGEM DE PRAZOS

- 34.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – OBJETO DOS TRABALHOS

Reparação de diversas infiltrações numa das coberturas do edifício sede da ATEC, sito Edifício ATEC, Quinta da Marqueza – Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa 2950-557 Quinta do Anjo.

1. Descrição sumária dos trabalhos

1.1. Trabalhos a desenvolver nas coberturas em pvc do 1º piso:

- Remoção e acondicionamento de lajetas e geotextil;
- Limpeza/lavagem das telas em pvc;
- Inspeção e deteção de anomalias nas telas em pvc;
- Aplicação de novos troços de tela sobre as zonas afetadas;
- Recolocação do geotêxtil e de lajetas.

1.2. Trabalhos a desenvolver na reabilitação das caleiras do 1º piso:

- Remoção e acondicionamento, de lajetas e remate de capacete;
- Fornecimento e aplicação de nova impermeabilização composta por remates em aço colaminado, fixados com bucha, separador geotextil 250grm2, membrana pvc 1,2mm, totalmente vulcanizada nas sobreposições, incluindo novas saídas;
- Transporte a vazadouro de membrana e remates existentes;
- Recolocação de lajetas e remates;

2. Meios humanos e materiais

2.1. Mão de obra e materiais máximos admissíveis, no desempenho dos trabalhos;

- Total máximo admitido de 120 horas para a correção dos defeitos;
- Fornecimento máximo de 50 metros quadrados de Geotextil de

250gr/m²;

- Fornecimento máximo de 3 saídas de pvc com diâmetro de 110 mm;
- Fornecimento máximo de 50 metros quadrados de tela de pvc;
- Fornecimento máximo de 75 metros lineares de remates em aço colaminado;
- Reabilitação de caleira no máximo de 65 metros lineares.

2.1.2. Devem ser apresentados preços unitários para os materiais, mão de obra e reabilitação da caleira.

CAPÍTULO II – CONFIDENCIALIDADE

A empresa adjudicatária deve assegurar a comunicação atempada com a ATEC de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratualmente definidas para a execução do contrato.

Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.

A ATEC identificará a(s) pessoa(s) de contato para assegurar a comunicação entre as entidades.

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)